



MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 02/2024

Autoria: Mesa Diretora
Nº do Protocolo: 02/2024
Protocolado em: 19/01/2024 14h46

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, O DISPOSTO NO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Manga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo, RESOLVE:

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com a Câmara Municipal de Manga, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023 de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

- I — taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;
- II – taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;
- III — serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc.;
- IV – aquisição de certificado digital;





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



V - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.

VI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§1º - As despesas referidas no Art. 1º serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§3º Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I - O veículo oficial deverá sair do Município de Manga com o tanque cheio, abastecido em posto licitado e contratado pelo Poder Legislativo de Manga, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manga/MG, 15 de janeiro de 2024.





MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



João França neto

Presidente

Israel Jarbas Pimenta Lopo

Vice-Presidente

Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano

1ª Secretário

Jackson Vinicius Cunha

2º Secretário

Gw Legis
Autor

Documento assinado digitalmente por Gw Legis conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camarademanga.mg.gov.br/index.php/validador e informe o código **KCNYO-TJZS-KI4AD-0Y9EG-CNZ90** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 02/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 19/01/2024 14:35:38

Hash Interno: kojqdwjceejr0dsspwdrna2qlxp1feofbhti0fxa



Chave de Verificação

KCNYO-TJJZS-KI4AD-OY9EG-CNZ90

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camarademanga.mg.gov.br/index.php/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
-**-*	Gw Legis	Assinado em 19/01/2024 14:44

